



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2019

LICITAÇÃO COM LOTES COM RESERVA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E LOTES COM COTA PRINCIPAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DISPONÍVEIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM/SEGES, torna público que no **dia 18/01/2019, às 09:00 (horário de Brasília)** realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-PE**, do tipo **“MENOR PREÇO UNITÁRIO”** visando formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED DIMERIZÁVEL COM TELEGESTÃO PARA MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS**, conforme Decreto Municipal nº 12.480, de 11 de novembro de 2014, para atender as necessidades do Sistema de Iluminação Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP, na forma estabelecida autorizada no **processo n. 95.909/2018-40**, por meio de seu(sua) Pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto “PE” n. 975 de 02 de maio de 2018, que será regido pela Lei Federal, n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Municipal nº 3.997/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais especificações, exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A Licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, e as referências de tempo conforme o horário de Brasília-DF, atendendo para tanto os seguintes prazos no portal eletrônico www.licitacoes.com.br:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h45min do dia 18 de janeiro de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 18 de janeiro de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 18 de janeiro de 2019.

1 – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED DIMERIZÁVEL COM TELEGESTÃO PARA MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS**, conforme disposto no **ANEXO VIII**.

1.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços (**ANEXO I**) e nas condições previstas neste Edital.

1.3. As quantidades constantes no **ANEXO IX** são estimativas de consumo anual. Da mesma forma, o valor total de referência, **R\$ 55.013.050,00 (cinquenta e cinco milhões e treze mil e cinquenta reais)** conforme mapa de cotação, também é estimado, não estando a Administração Pública obrigada a proceder à contratação, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal 12.480/2014.

1.4. Os preços registrados neste procedimento terão validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

2 - DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME, EPP E MEI

2.1. A presente licitação constitui-se em lotes reservados com **cotas de 25% (vinte e cinco por cento)** para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), e lotes com cota principal de **75% (setenta e cinco por cento)** disponíveis para ampla concorrência.

2.2. No caso de não participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no presente certame, no(s) lote(s) da(s) cota(s) reservada(s), este(s) será(ão) destinado(s) diretamente ao(s) vencedor(es) do(s) lote(s) da ampla concorrência. Por outro lado, na situação inversa, ou seja, se não houver vencedor na disputa da(s) Cota(s) Principal(is), a(s) referida(s) cota(s) poderá(ão) ser destinada(s) ao(s) vencedor(es) da(s) Cota(s) Reservada(s), desde que atendidas as exigências de habilitação técnicas mínimas pertinentes a cada lote.

2.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, e a licitante da cota principal a recusar, esta poderá ser adjudicada as licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.4. Por limitações operacionais do sistema do Banco do Brasil, a aplicação dos **subitens 2.2. e 2.3.**, far-se-á através do chat de mensagem do sistema do Banco do Brasil, bem como será feito o registro da Ata de sessão.

3 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao Banco do Brasil, o qual é provedor do sistema Licitações-e, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A sediada no País; apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema.

3.1.1. As informações de como participar do procedimento licitatório, envio das propostas eletrônicas, inclusão de documentos e demais ações no sistema e-licitacoes, estão incluídas na cartilha “Orientações para o Fornecedor” disponível link <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/cartilhafornecedor.pdf>.

3.2. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio de representante devidamente designado, o qual deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de

seu descadastramento perante o Cadastro de fornecedores ou ainda por iniciativa do Banco do Brasil S.A, conforme dispõe o art. 3º. § 2º do Dec. Mun. 9337/2005.

3.5. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou a **DICOM/SEGES** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme dispõe o § 4º do art. 3º do Dec. Mun. 9337/2005.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na sua responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico conforme dispõe o § 5º, art. 3º do Decreto Municipal 9337/2005.

3.7. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para lotes distintos.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no sistema de licitações do Banco do Brasil S/A (licitações-e), desde que atendam todas as exigências deste edital e seus anexos observando o seguinte:

4.1.1. Para os **lotes 01, 03 e 05 (Cota Principal)**: os interessados que atendam aos requisitos do edital.

4.1.2. Para os **lotes 02, 04 e 06 (Cota reservada)**: Somente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação na cota principal.

4.2. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, conforme dispõe o art. 3º do Dec. Mun. 9.337/2005.

4.6. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.6.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.6.2. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

4.6.3. Estiverem suspensas para participar de licitação realizada pelo Município de Campo Grande/MS.

4.6.4. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos da punição.

4.6.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

4.6.6. Direta ou indiretamente, da presente licitação, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6.7. Concorrerem para o mesmo lote, sendo pertencentes a um grupo de empresas ou suas filiais que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro ou que tenham diretores, sócios, acionistas ou representantes legais comuns.

4.6.8. Estejam enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 9º, da Lei

Geral das Licitações (Lei nº 8.666/93).

4.7. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

5.1. A Licitante deverá enviar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data estabelecida no preâmbulo do presente edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, passando para a abertura da sessão.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, será de no mínimo **05 (cinco) minutos** para cada lote, exceto o tempo extra.

5.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, as Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Em se tratando de Pregão com mais de um lote, os lances serão lote a lote.

6.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, conforme dispõe o § 3º do art. 24 do Dec. Mun. 9337/2005.

6.4. Quanto à diferença do tempo e valor entre os lances:

- a) O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 1 segundo;
- b) O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 1 segundo;
- c) O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$ 0,01;
- d) O valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$ 0,01.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.6. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, conforme dispõe o § 10º do art. 24, do Dec. Mun. 9337/2005.

6.7. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez minutos), a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, conforme dispõe o § 11º, do art. 24, do Dec. Mun. 9337/2005.

6.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, conforme dispõe o § 7º do art. 24 do Dec. Mun. 9337/2005.

6.9. Devido à imprevisão de tempo aleatoriamente determinado as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.10. NOS CASOS DE COTA PRINCIPAL:

6.10.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, de acordo com o previsto no art. 45, I, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.10.2. Caso a pequena empresa não apresente proposta de preço inferior, na forma do inciso anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, de acordo com o previsto no art. 45, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.10.3. O disposto neste artigo somente será aplicado quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11. Esgotadas as possibilidades de preferência de contratação com ME ou EPP ou MEI, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital, conforme dispõe o § 8º do art. 24 do Dec. Mun. 9.337/2005. Poderá ainda negociar com o autor da oferta vencedora com vistas a redução de preços.

6.12. CASO A EMPRESA VENCEDORA DA COTA RESERVADA SEJA A MESMA DA COTA PRINCIPAL, SERÁ CONSIDERADA PARA AMBAS AS COTAS, O MENOR DOS PREÇOS UNITÁRIOS OBTIDOS DAS FASES DE LANCES.

7 – DAS PROPOSTAS ESCRITAS

7.1. A partir da publicação até o prazo de 01 (um) dia útil após o encerramento da fase de lances a(s) licitantes arrematante(s) deverão anexar ao sistema os documentos de proposta e habilitação na opção “incluir anexo proposta” no site <http://www.licitacoes-e.com.br> formato compactado, ZipeFile, com até 500KB sem limite de quantidade de arquivos, ou no e-mail a ser indicado pelo pregoeiro durante a sessão com arquivos limitados a 10 MB por e-mail encaminhado.

7.1.1. Todas as declarações e demais documentos deverão ser anexados em originais e/ou cópias autenticadas, devidamente assinadas.

7.1.2. Caso a licitante deixe de anexar qualquer documento mencionado nos itens 07 e 09, esta será desclassificada e/ou inabilitada.

7.1.3. Após o prazo mencionado no subitem 7.1., o(a) pregoeiro(a) fará análise da documentação anexa ao sistema, caso esteja em conformidade com o solicitado neste edital, convocará via chat a proponente a encaminhar no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de desclassificação e/ou Inabilitação os mesmos documentos em originais e/ou cópias autenticadas para a Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM, localizada na Central de Atendimento ao Cidadão William Maksoud Filho, situada na Rua Marechal Candido Mariano Rondon nº 2.655, Anexo I, 1º Andar, CEP: 79002-204.

7.1.3.1. Quando solicitado, a licitante deverá informar ao(à) pregoeiro(a), o número do protocolo de envio dos documentos acima mencionados, a fim de se confirmar a veracidade do seu envio. A DICOM não se responsabiliza por documentos extraviados pelo correio.

7.1.4. A licitante arrematante que não cumprir o estabelecido no **item 7.1.** terá sua proposta desclassificada, **estando ainda sujeita as penalidades cabíveis**, sendo convocadas as licitantes subseqüentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.2. A proposta de preço final deverá ser elaborada conforme as regras abaixo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído sob pena de **desclassificação**:

- a) preço unitário por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b) não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) deve fazer menção ao número do pregão e do processo licitatório;
- d) deve ser datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa;
- e) deve conter na última folha o nome, o número do CNPJ da empresa;
- f) indicar o prazo de entrega dos objetos ofertados, não superior a **20 (vinte) dias** contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho. No caso do prazo de entrega ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- g) deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega da mesma. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- h) deverá ser indicada na Proposta de Preços somente uma única marca do produto por lote ofertado.
- i) indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos;
- j) indicar nome da empresa, razão social ou denominação social, endereço completo, n. de telefone e n. do aparelho de fax atualizados para facilitar possíveis contatos.
- k) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.
- l) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.2.1. A proposta deverá estar acompanhada ainda das seguintes documentações, SOB

PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

7.2.1.1. Declaração de compromisso de que: (ANEXO VI)

- a) Entregará os objetos ofertados novos, de primeira qualidade e com prazo de garantia de 05 (cinco) anos, a partir da data de entrega.
- b) Substituirá os objetos ofertados, ou qualquer componente, garantindo o prazo de 05 (cinco) anos, reiniciando a contagem a partir da substituição ou entrega à PMCG.
- c) Os objetos ofertados atenderão na íntegra as características mecânicas, elétricas e fotométricas, mencionadas nos subitens 6.1., 6.2. e 6.3. do Anexo VIII – TERMO DE REFERÊNCIA.
- d) Os materiais serão entregues para análise de amostra, bem como após a contratação, devidamente identificados de acordo com as disposições da ABNT NBR 15129 e da ABNT-NBR IEC 60598-1, de forma legível e indelével com, no mínimo, as seguintes informações:
- Nome ou marca comercial do fabricante;
 - Modelo ou tipo da luminária;
 - Mês e ano de fabricação;
 - Grau de proteção;
 - Identificação individualizada da luminária por número ou por caracteres alfanuméricos.
 - A identificação será na face externa da luminária, em local de fácil visualização.

7.3. Será desclassificada a proposta:

7.3.1. Elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços superiores aos estimados pela

Administração ou manifestamente inexequíveis, preços por lote ou unitário simbólico, irrisório ou cotação de valor zero.

7.3.1.1. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.2. **Contenham mais de 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, em seus valores unitários e totais.**

7.3.3. Deixar de anexar/enviar, no todo ou em parte, os documentos exigidos por este Edital e/ou seus anexos.

7.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

8 – DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1. Após análise da documentação, a licitante arrematante, será convocada via sistema para que proceda a entrega de 02 (duas) luminárias originais de cada item ofertado, no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, a contar da data da convocação do pregoeiro, no endereço da Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM, localizada na Central de Atendimento ao Cidadão William Maksoud Filho, situada na Rua Marechal Candido Mariano Rondon nº 2.655, Anexo I, 1º Andar, CEP: 79002-204, das 8h00 às 11h00 e das 13h30min às 17h00. A entrega das amostras poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de correspondência, ambos mediante protocolo.

8.1.1. **Quando solicitado, a licitante deverá informar ao(à) pregoeiro(a), o número do protocolo de envio das amostras acima mencionadas, a fim de se confirmar a veracidade do seu envio. A DICOM não se responsabiliza pelo eventual extravio das correspondências.**

8.1.2. Caso a licitante seja a arrematante de dois lotes onde seja ofertado o mesmo objeto (cota principal e reservada), deverá encaminhar as amostras relativas a apenas um lote.

8.1.3. As amostras deverão estar dispostas em embalagem devidamente lacrada e identificadas, de acordo com as disposições da ABNT NBR 15129 e da ABNT-NBR IEC 60598-1, de forma legível e indelével com, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome ou marca comercial do fabricante;
- Modelo ou tipo da luminária;
- Mês e ano de fabricação;
- Grau de proteção;
- Identificação individualizada da luminária por número ou por caracteres alfanuméricos.
- A identificação será na face externa da luminária, em local de fácil visualização.

8.1.4. As amostras serão remetidas pela DICOM ao setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP, para verificação das especificações conforme **Anexos VIII – TERMO DE REFERÊNCIA e IX - FÓRMULÁRIO DE PROPOSTA, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS.**

8.1.4.1. Serão analisados os seguintes critérios nas amostras:

- a) Relatório de levantamento fotométrico das luminárias LED, conforme norma **IES LM- 79**, emitido por laboratório acreditado pelo **NVLAP** ou **IESNA**;
- b) Relatório de teste de vibração das luminárias LED, conforme norma **ABNT NBR IEC 60598-1:2010, 4.20**, ou **ANSI C136**, com nível de força mínimo igual a 3G;
- c) Relatório de teste térmico das luminárias LED, conforme norma **NBR IEC 60598** e **IEC 62031** ou **UL-1598** e **UL-8750**. Deverá ser apresentado relatório com valor da temperatura máxima de Junção no LED, esta informação será confrontada com o Certificado de LM80 do LED utilizado na luminária e o cálculo de manutenção do fluxo luminoso (50.000 hs L70) projetado conforme TM-21.
- d) Catálogo técnico das luminárias LED propostas, escrito em língua portuguesa ou traduzido, com indicação de marca, modelo e referência.
- e) Relatório de teste de resistência a impactos mecânicos IK08 de acordo com a norma IEC 62262:2002;
- f) Relatório de teste de resistência ao carregamento vertical;

- g)** Relatório de teste de resistência ao carregamento horizontal;
- h)** Relatório de teste de resistência à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129;
- i)** Relatório de teste LM-80;
- j)** Relatório de teste de grau de proteção IP;
- k)** Relatório de teste de resistência de isolamento, rigidez dielétrica, aterramento e proteção contra choque conforme a norma NBR IEC 60598-1 de 2010.
- l)** Relatório de ensaio de resistência das lentes e do refrator à radiação UV e à luz solar conforme norma ASTM G54, com duração mínima de 960h.

8.1.4.2. Os relatórios previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, acima devem ser realizados por laboratórios nacionais ou internacionais acreditados pelo INMETRO, ou IESNA, ou pelo NVLAP.

8.1.4.3. Os relatórios de ensaio realizados em laboratórios estrangeiros deverão ser traduzidos por tradutor juramentado para apresentação à PMCG, atendendo as exigências do INMETRO.

8.1.5. As amostras fornecidas serão submetidas a ensaios em campo de provas ou em logradouros públicos para verificar o atendimento às exigências.

8.1.6. O parecer da comissão da SISEP deverá indicar a conformidade da luminária com relação aos ensaios exigidos e apresentar uma avaliação quanto aos seguintes itens:

- a)** Acabamento;
- b)** Ponto de Fixação;
- c)** Parafusos;
- d)** Robustez;
- e)** Vedação;
- f)** Conexões entre os componentes;
- g)** Visor;
- h)** Módulos de LED;
- i)** Aterramento;
- j)** Identificação;

8.1.7. A não apresentação da Amostra, dentro do prazo estipulado, ou a sua reprovação, ensejará a desclassificação da proposta.

8.1.8. Após a análise das amostras, será emitido parecer elaborado pela **equipe técnica da SISEP**, informando se os produtos ofertados atendem às exigências do edital, o qual servirá de subsídio para a classificação da licitante arrematante pelo(a) Pregoeiro(a).

8.1.9. Considerar-se-á aprovada a luminária que for aprovada em todos os itens.

8.1.10. Reprovada a amostra dos produtos ofertados da empresa arrematante, será convocada via sistema a segunda melhor classificada para apresentação da documentação conforme o **item 7.1** do edital. Superada esta fase a licitante arrematante será convocada para a apresentação das amostras, e assim sucessivamente até que sejam atendidos todos os requisitos técnicos mencionados no edital e seus anexos.

8.1.11. O parecer elaborado pela equipe técnica será disponibilizado no sistema eletrônico, na área do licitante, opção “listar documentos”.

8.1.12. A amostra aprovada permanecerá em poder da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, até a entrega de todo objeto ofertado pelo licitante vencedor. Após o recebimento total dos produtos ofertados, a contratada poderá retirá-las, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a emissão do parecer técnico no sistema eletrônico.

8.1.13. As amostras recusadas poderão ser retiradas pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da disponibilização do parecer técnico no sistema eletrônico.

8.1.14. As amostras que não forem retiradas nos prazos estabelecidos nos subitens 8.1.12 e 8.1.13 serão descartadas pela SISEP.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação a proponente deverá enviar conforme mencionado no **subitem 7.1**, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

9.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Para as empresas que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar:
 - a) Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (**ANEXO V**), **assinada pelo seu contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador**, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).
- II. Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, com prazo de validade em vigor, **ou apresentação dos seguintes documentos:**
 - a) Cédula de Identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Certificado de condição de Micro empreendedor individual (CCMEI) conforme o caso; ou
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (caso o Município sede for Campo Grande/MS, comprovação dar-se-á através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG);
 - a) A supracitada certidão somente será aceita desde que devidamente assinada pelo responsável pelo Órgão expedidor e acompanhada da guia DAM paga em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.124 de 22 de maio de 2013.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.
- VII. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/ FGTS.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.

II. Balanço patrimonial e Demonstração Contábil do último Exercício Social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão conter a assinatura do representante da Empresa Licitante e do Contabilista responsável.

III. Comprovação da boa situação financeira da empresa através dos seguintes índices contábeis:

ILC (Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00 a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC (Ativo Circulante)}}{\text{PC (Passivo circulante)}}$$

ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1,00 a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC (Ativo Circulante)} + \text{RLP (Realizável a longo prazo)}}{\text{PC (Passivo Circulante)} + \text{ELP (Exigível a longo prazo)}}$$

GEG (Grau de Endividamento Geral) menor ou igual a 0,80 a ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{GEG} = \frac{\text{PC (Passivo Circulante)} + \text{ELP (Exigível a Longo Prazo)}}{\text{Ativo Total}}$$

9.1.3.1. Os índices serão calculados pelos licitantes e confirmados pelo responsável por sua contabilidade mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e número de registro no

Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto a ser licitado.

a) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

9.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

I. Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. **(ANEXO II)**

II. Declaração expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99). **(ANEXO III)**

III. Declaração de Capacidade de Fornecimento Anual, nos termos do **(ANEXO IV)** deste Edital.

9.1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1.6.1. Serão aceitos documentos desde que expressem sua validade em vigor, ou quando não declarada sua validade, expedidos no máximo **90 (noventa) dias** anteriores à data da apresentação da documentação de habilitação e proposta.

9.1.6.2. Todo e qualquer documento que assim o possibilitar, poderá, a critério do(a) Pregoeiro(a), no que couber, ter a sua autenticidade e/ou validade aferida via internet.

9.1.6.3. Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo para apresentação dos documentos de habilitação e proposta final mencionados no **subitem 7.1**, com exceção do disposto no subitem 9.1.6.5.

9.1.6.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.1.6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o(a) pregoeiro(a) solicitará à ME/EPP, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor da fase de lances, proceda a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.6.6. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.1.6.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(à) **Pregoeiro(a)** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.1.6.8. O(A) pregoeiro(a) irá declarar a licitante efetivamente vencedora do certame, somente após a análise conclusiva das documentações, observadas todas as exigências fixadas no edital.

9.1.6.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10 – DO JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimo de qualidade e exigências técnicas e demais condições definidas neste Edital e em seus anexos;

10.2. O(A) Pregoeiro(a) anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.3. Quando a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a análise de sua habilitação. Caso seja necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.4. No que tange a sessão pública, da mesma, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.5. O(A) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta vencedora com vistas à redução do preço.

10.6. Verificado o atendimento das exigências de proposta e habilitação do autor da melhor oferta, o(a) Pregoeiro(a) convocará as interessadas em aderir ao preço da primeira classificada conforme o item 11 do edital.

10.7. Declarado o vencedor, o sistema abrirá a opção “acolhimento de recurso” por um período de **24 (vinte e quatro) horas** corridas, ocasião em que qualquer licitante poderá manifestar sua intenção recursal.

10.7. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas as disposições constantes no **item 16.5**, deste edital.

11 – DA ADESÃO DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Conforme subitem 10.6 do edital, o(a) Pregoeiro(a) consultará as demais participantes da fase de lances, se há interesse em aderir ao preço do primeiro colocado para fornecimento em caso de desistência ou impossibilidade de fornecimento por parte do primeiro colocado.

11.2. As licitantes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada deverão manifestar-se via chat no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a consulta do(a) pregoeiro(a), onde será mantida a mesma ordem de classificação da fase de lances para fins do registro da adesão. Em seguida, o(a) pregoeiro(a) abrirá o prazo para envio da documentação conforme o disposto no **item 7.1**.

11.2.1. O envio dos documentos mencionados no subitem anterior somente será exigido para as licitantes que não forem vencedoras de outros lotes.

11.3. Caso não haja interesse na adesão, o(a) Pregoeiro(a) procederá a Declaração do Vencedor.

12 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA

12.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

12.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) implicará no compromisso obrigacional, com as condições para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (**ANEXO IX**);

12.3. O órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável

pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços;

12.4. O órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços;

12.4.1. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a **Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM/SEGES**.

12.5. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias** para assinar a Ata de Registro de Preços a contar da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

12.5.1. A assinatura da Ata deverá ocorrer na Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM/SEGES, situada na Central de Atendimento ao Cidadão William Maksoud Filho, situada na Rua Marechal Candido Mariano Rondon nº 2.655, Anexo I, 1º Andar, Campo Grande – MS.

12.6. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

12.7. A Ata de Registro de Preços terá prazo improrrogável de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.

12.8. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

12.9. É facultado ao Município de Campo Grande/MS, quando o convocado não assinar a Ata, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.10. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições conforme o art. 13 do decreto 12.480/2014.

12.11. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor detentor da ata.

12.12. As contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12.13. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.14. A detentora da ata não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação.

12.15. As demais obrigações e cláusulas estão dispostas na minuta da Ata de Registro de Preços conforme ANEXO I.

13 - DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

13.1. A nota de empenho e/ou assinatura do contrato será firmado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP**, na Avenida Gury Marques, s/n km 2,5, Bairro Jardim Monumento em Campo Grande/MS, e a entrega dos objetos ofertados será conforme a necessidade da CONTRATANTE, através de requisições efetuadas pela Gerência de Iluminação Pública, no mesmo endereço.

13.2. O prazo de entrega dos objetos ofertados não deverá ser superior a **20 (vinte) dias**, contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.

13.3. As demais condições estão dispostas na cláusula sétima da minuta da Ata de Registro

de Preços conforme ANEXO I.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do objeto desta ata, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2. As demais condições estão dispostas na cláusula oitava da minuta da Ata de Registro de Preços conforme ANEXO I.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

16 – DO ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

16.1. Qualquer interessado poderá até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até **02 (dois) dias úteis** o ato convocatório do pregão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, conforme Decreto Municipal nº 9337/2005.

16.2. A petição será dirigida ao(à) Pregoeiro(a) do Edital.

16.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, obedecendo ao mínimo

de 08 (oito) dias úteis entre a decisão e a data designada.

16.5. Manifestada a intenção recursal nos termos do subitem 10.6 deste edital, será concedido o prazo de **03 (três) dias** para sua apresentação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme art. 26 do Dec. Mun. 9337/2005.

16.6. A falta de manifestação neste período importará na decadência do direito de recurso;

16.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. As informações, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados na Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM/SEGES, localizada na Central de Atendimento ao Cidadão William Maksoud Filho, situada na Rua Marechal Candido Mariano Rondon nº 2.655, Anexo I, 1º Andar, Campo Grande – MS, em dias úteis no horário de 08h00 às 11h00 e das 13h30min às 17h00 **ou pelo e-mail: esclarecimento.dicom@seges.campogrande.ms.gov.br**. **No caso de impugnação e recursos serão aceitos assinados e digitalizados pelo representante legal da empresa ou protocolado na Central Municipal de Atendimento ao Cidadão - CAC, durante o expediente no seguinte endereço: Rua Cândido Mariano, 2.655, Centro - Campo Grande-MS.**

17 – DAS PENALIDADES

17.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, poderá sofrer as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa que será aplicada da seguinte forma:

17.1.2.1. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação e consequente rescisão da avença;

17.1.2.2. Caso a Administração não opte pela rescisão da avença, a multa moratória a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até a efetiva entrega dos produtos, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

17.1.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou sobre o valor final ofertado pela LICITANTE DESISTENTE, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 17.1.3 deste edital.

17.1.2.4. Multa Compensatória de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando:

- a)** O objeto contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e a empresa após ser notificada, negar-se à substituição;
- b)** O produto entregue estiver em desacordo com os requisitos de validade, conforme estabelecidos no edital;
- c)** Deixar de entregar no todo ou em parte o objeto contratado, no prazo estipulado em edital;

17.1.2.5. Multa Compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do preço registrado em favor do detentor ou sobre o valor total da proposta ou lance final quando:

- a) A empresa, sem motivo justo, não celebrar o contrato ou deixar de assinar a ata de registro de preços, após regularmente convocada;
- b) A empresa recusar o recebimento da nota de empenho, sem justo motivo, após regularmente convocada;
- c) Houver descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto quanto ao prazo de entrega;
- d) Nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

17.1.2.6. O descumprimento total do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, bem como a consequente rescisão contratual;

17.1.2.7. O descumprimento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, cabendo à Administração optar pela manutenção ou rescisão do contrato;

17.1.2.8. A Administração também poderá optar pela rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

17.1.2.9. No caso dos prejuízos, devidamente comprovados, superarem o valor da **multa compensatória**, poderá a Administração exigir judicialmente o valor excedente, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil.

17.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

17.1.4. O valor decorrente de eventual aplicação de multa, moratória ou compensatória, poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

17.2. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II. A não reincidência da infração;

III. A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

17.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal n. 13.159, de 18 de maio de 2017.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao **contraditório e à ampla defesa**.

17.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal 12.480 de 11 de novembro de 2014.

17.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

17.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Municipal de Campo Grande, enquanto não adimplida a obrigação.

17.9. Fica assegurado ao órgão gestor da Ata de Registro de Preços, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93.

17.10. A aplicação de sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de apreciação de outras questões pelo Poder Judiciário, em especial, quanto à esfera cível e/ou criminal.

18 – DA GARANTIA

18.1. Da garantia de execução contratual.

18.1.1. A empresa adjudicatária prestará no ato da Contratação a prestação de Garantia de Execução Contratual, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8666/93, ressaltando-se que a contratação no Registro de Preços não é obrigatória.

18.1.2. Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia em dinheiro, esta deverá dirigir-se a **Diretoria Geral de Gestão Financeira - SEFIN**, situada na Avenida Afonso Pena nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, para a obtenção da guia de recolhimento, no percentual exigido no **item 18.1.1.**

18.1.3. Optando a contratada pela prestação da garantia através de seguro garantia ou fiança bancária deverão os citados documentos, serem emitidos por empresas regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou Banco Central do Brasil, fazendo juntar a correspondente prova.

18.1.4. A Garantia da execução do serviço, quando efetuada por meio de fiança bancária ou Seguro Garantia deverá ter prazo de vencimento mínimo de **90 (noventa) dias** após a data prevista para o fim da vigência do contrato; o mesmo prazo deverá ser observado para garantia através de Título da Dívida Pública. Deverá ser observado o prazo acima quando da celebração de Termo Aditivo que prorrogue a vigência do contrato.

18.1.5. Em caso de celebração de Termo Aditivo que resulte no aumento do valor contratual inicialmente ajustado, o reforço da Garantia inicial somente será admitido na mesma modalidade optada quando da prestação da garantia inicial.

18.1.6. A garantia, bem como seus respectivos reforços, será recusada quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação, bem como, a que orienta a emissão e aceitação de tais documentos.

18.1.7. A garantia prestada somente será resgatada após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pela **SISEP**.

18.1.8. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Empresa contratada, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pela **PMCG**, sob título de “Indenização e Restituição”, após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

18.1.9. Os valores depositados em moeda corrente, destinados à garantia contratual, serão aplicados em caderneta de poupança junto a instituições financeiras oficiais do País, sendo que a sua devolução obedecerá ao estabelecido nos **subitens 18.1.7 e 18.1.8**.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. É facultada ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

19.4. Decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgado o recurso, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio elaborarão o Quadro de Apuração e Parecer Técnico Conclusivo, encaminhando os autos para o setor competente para parecer Jurídico, posterior homologação e adjudicação do objeto pelo Exmo. Prefeito Municipal, sendo o resultado divulgado na Imprensa Oficial, conforme preceitua a legislação pertinente.

19.5. No caso de não apresentação de recurso a adjudicação do objeto será realizada pelo(a) pregoeiro(a).

19.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE; por meio eletrônico, no site oficial, (no endereço eletrônico (www.campogrande.ms.gov.br), no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – AGIOSUL, por meio eletrônico, no site oficial www.imprensaoficial.ms.gov.br e em jornal de grande circulação local.

19.7. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente pela Internet **<http://transparencia.capital.ms.gov.br/licitacoes/>** ou diretamente no setor de Cadastro da Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM por meio de mídia externa ou pelo email: **cadastro.dicom@seges.campogrande.ms.gov.br**.

19.7.1. Caso prefira o edital físico o custo de reprodução será calculado tendo como referência as disposições da Resolução SEGES nº **098/2018**, republicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 5.152, em 22 de fevereiro de 2018.

19.8. O município poderá revogar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei n. 8.666/93.

19.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Campo Grande-MS, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).

19.10. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e àquelas de seus anexos, prevalecerão as contidas no Edital.

19.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os ANEXOS:

I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO ANUAL

V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

VI – DECLARAÇÃO MENCIONADA NO SUBITEM 7.2.1.1. DO EDITAL

VII – MINUTA DO CONTRATO

VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

IX – FORMULÁRIO DE PROPOSTA, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS.

Campo Grande - MS, 04 de janeiro de 2019.

ANTONIO JOÃO N. DE OLIVEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação/DICOM/SEGES - em substituição

JANIELY P. DE ARAÚJO TEIXEIRA

Elaboradora de Editais

ANDREZZA GIORDANO DE BARROS

Coordenadora de Editais

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2019

PROCESSO N. 95.909/2018-40

Nº DA ATA:

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Afonso Pena, 3297, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.501.509/0001-06, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade RG n. _____ SSP/.....e CPF n....., residente na Rua....., nesta Capital....., na qualidade de representante do órgão gerenciador do sistema Registro de Preços, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal n. 12.480, de 11 de novembro de 2014, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED DIMERIZÁVEL COM TELEGESTÃO PARA MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial do Município n....., do dia, pág....., decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n. 002/2019**, autorizado pelo **processo n. 95.909/2018-40**, regida pela Lei Federal, n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Municipal nº 3.997/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas condições deste edital, termos da proposta e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., Inscrição Estadual n., com sede na, neste ato representada pelo Sr(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. e do CPF/MF n., residente e domiciliado(a), na, na cidade de

Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., Inscrição Estadual n., com sede na, neste ato representada pelo Sr(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. e do CPF/MF n., residente e domiciliado(a), na, na cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED DIMERIZÁVEL COM TELEGESTÃO PARA MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS, especificados no ANEXO IX do edital, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos materiais a Rede Municipal de Saúde/SESAU, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico n. 002/2019 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão Eletrônico n. 002/2019, Processo Administrativo n. **95.909/2018-40**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

2.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirma a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme o Decreto Municipal n. 12.480/2014, contados da data de publicação de seu extrato Diário Oficial do Município, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da Administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas e fundações do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, que manifestaram interesse em sua participação.

4.2. Caberá aos órgãos ou entidades usuários a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.3. Caberá ainda aos órgãos ou entidades usuários informarem ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à **DICOM/SEGES**, desde que haja saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.

4.5. Aos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de produtos com preços superiores aos registrados, devendo notificar à **DICOM/SEGES** os casos de licitações com preços inferiores a estes.

4.6. A Administração Municipal não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de lote respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à DICOM/SEGES:

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de lote, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.2. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e

seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

5.1.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.4. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no **subitem 11.1** e seus incisos.

5.1.8. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento;

5.1.9. Exigir da empresa o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

5.1.10. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos ofertados, por meio dos servidores da Administração Municipal;

5.1.11. Recusar qualquer produto fora das especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

5.1.12. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual, de acordo com a Lei n. 8.666/93;

5.1.13. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

5.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

5.2.1. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

5.2.2. Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.3. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;

5.2.4. Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

5.2.5. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;

5.2.6. Comunicar a **DICOM/SEGES** dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedora;

5.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;

5.3. Compete ao Compromitente Fornecedor(a):

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário

da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos rejeitados em todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste edital ou apresentarem defeito de fabricação pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração.

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no item 12 do edital e na cláusula oitava do presente instrumento.

5.3.10. Cumprir as obrigações relacionadas no Anexo VIII - Termo de Referência e Anexo VII - Minuta do Contrato.

5.3.11. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos;

5.3.12. Comunicar a DICOM/SEGES toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na entrega dos objetos ofertados.

5.3.13. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando a compromitente fornecedora:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 2002.
- e)** Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f)** Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

6.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação do órgão participante da Ata de Registro de Preços.

7.2. A nota de empenho e/ou assinatura do contrato será firmado no órgão participante da Ata de Registro de Preços.

7.3. O prazo de entrega dos objetos ofertados não deverá ser superior a **20 (vinte) dias**, contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho pela SISEP, mediante solicitação expressa do Fiscal de contrato da solicitante.

7.4. O recebimento dos objetos ofertados se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
- b)** definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos ofertados, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

7.4.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, antes do “Termo de Aceite Definitivo”, solicitar nova execução dos ensaios de tipo para verificar se as luminárias entregues contêm as características dos protótipos aprovados na fase das amostras. Os custos dos novos ensaios de tipo serão suportados pela CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA deverá entregar os materiais, conforme a necessidade da CONTRATANTE, através de requisições efetuadas pela Gerência de Iluminação Pública, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, na Avenida Gury Marques, s/n km 2,5, Bairro Jardim Monumento em Campo Grande/MS.

7.6. A entrega será acompanhada por uma comissão de Recebimento de Materiais;

7.7. Os materiais ofertados deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.8. A contratada deverá:

a) Atender a garantia de 05 (cinco) anos para os materiais, sendo que os mesmos deverão ser novos e de primeira qualidade.

b) Substituir os objetos ofertados, ou qualquer componente, garantindo o prazo de 05 (cinco) anos, reiniciando a contagem a partir da substituição ou entrega à PMCG.

c) Entregar os materiais de acordo com as características mecânicas e elétricas e fotométricas, mencionadas nos subitens 6.1., 6.2. e 6.3. do Anexo VIII – TERMO DE REFERÊNCIA.

d) Entregar os materiais devidamente identificados de acordo com as disposições da ABNT NBR 15129 e da ABNT-NBR IEC 60598-1, de forma legível e indelével com, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome ou marca comercial do fabricante;
- Modelo ou tipo da luminária;
- Mês e ano de fabricação;
- Grau de proteção;
- Identificação individualizada da luminária por número ou por caracteres alfanuméricos.
- A identificação será na face externa da luminária, em local de fácil visualização.

7.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos ofertados, bem como todos os impostos, taxas, frete e demais despesas decorrente da presente licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.10. Os objetos ofertados deverão ser entregues conforme solicitação do órgão participante da Ata de Registro de Preços.

7.11. Os objetos ofertados, oriundos desta licitação devem-se fazer acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta minuta, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do objeto desta ata, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. O pagamento só será efetuado após a **comprovação** pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à **Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**

8.2.1. Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a fazenda municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG juntamente com a guia DAM paga e devidamente assinada pelos responsáveis em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.124 de 22 de maio de 2013.

8.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

8.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

8.5.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se,

comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço são centralizados, podendo pertencer a matriz ou a filial.

8.6. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8.7. A Empresa vencedora deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada na forma de extrato no Diário Oficial do Município.

9.2. Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da administração, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, poderá sofrer as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa que será aplicada da seguinte forma:

11.1.2.1. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação e conseqüente rescisão da avença;

11.1.2.2. Caso a Administração não opte pela rescisão da avença, a multa moratória a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até a efetiva entrega dos produtos, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

11.1.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou sobre o valor final ofertado pela LICITANTE DESISTENTE, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 11.1.3 desta ata de registro de preços.

11.1.2.4. Multa Compensatória de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando:

- a)** O objeto contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e a empresa após ser notificada, negar-se à substituição;
- b)** O produto entregue estiver em desacordo com os requisitos de validade, conforme estabelecidos no edital;
- c)** Deixar de entregar no todo ou em parte o objeto contratado, no prazo estipulado em edital;

11.1.2.5. Multa Compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do preço registrado em favor do detentor ou sobre o valor total da proposta ou lance final quando:

- a) A empresa, sem motivo justo, não celebrar o contrato ou deixar de assinar a ata de registro de preços, após regularmente convocada;
- b) A empresa recusar o recebimento da nota de empenho, sem justo motivo, após regularmente convocada;
- c) Houver descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto quanto ao prazo de entrega;
- d) Nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

11.1.2.6. O descumprimento total do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, bem como a consequente rescisão contratual;

11.1.2.7. O descumprimento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, cabendo à Administração optar pela manutenção ou rescisão do contrato;

11.1.2.8. A Administração também poderá optar pela rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

11.1.2.9. No caso dos prejuízos, devidamente comprovados, superarem o valor da **multa compensatória**, poderá a Administração exigir judicialmente o valor excedente, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil.

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.1.4. O valor decorrente de eventual aplicação de multa, moratória ou compensatória, poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

11.2. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II. A não reincidência da infração;

III. A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

11.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal n. 13.159, de 18 de maio de 2017.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao **contraditório e à ampla defesa**.

11.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal 12.480 de 11 de novembro de 2014.

11.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Municipal de Campo Grande, enquanto não adimplida a obrigação.

11.9. Fica assegurado ao órgão gestor da Ata de Registro de Preços, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93.

11.10. A aplicação de sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de apreciação de outras questões pelo Poder Judiciário, em especial, quanto à esfera cível e/ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande-MS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande - MS, ____ de _____ de 2019.

Secretário Municipal de Administração

Promitentes Fornecedores:

Testemunhas:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente e impeditivo que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e comprometemos a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Data:

_____, em __ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído, número de identidade e CPF.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2019

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Data:

_____, em ___ de _____ de _____ 2019.

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído, número de identidade e CPF.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO ANUAL

A _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com endereço na Rua /Av. _____, na cidade de _____, representada pelo(a) _____, inscrito no RG n. _____e no CPF n. _____, declara para os devidos fins de direito e sob as penalidades legais, em cumprimento ao **subitem 9.1.5 inciso III** do Edital, que sua capacidade de fornecimento anual para o lote(s) n. _____, será de _____ unidades do **ANEXO IX** (ou de acordo com a quantidade total prevista no **Anexo IX**), que será registrado na Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico n. **002/2019**, autorizado pelo Processo n. **95.909/2018-40**.

Local e data:

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído, número de identidade e CPF.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Pregão n. 002/2019

Processo n. 95.909/2018-40

Objeto:

Empresa, inscrita no CNPJ de nº., por intermédio de seu responsável pela escrituração fiscal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Registro Profissional sob o nº. - CRC/, e do CPF/MF de nº., DECLARA, para fins do disposto no **subitem 9.1.1. Inciso I alínea “a”** do Edital, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar de nº. 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar de nº. 123/2006.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 18-A, § 1º da Lei Complementar de nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Cidade) _____ – (UF) _____ / Data: ____ / ____ / ____

(ASSINATURA)
CONTADOR OU TÉCNICO RESPONSÁVEL
Nº. DO CRC/..... .

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO MENCIONADA NO SUBITEM 7.2.1.1 DO EDITAL

Pregão Eletrônico: **002/2019**

Processo: **95.909/2018-40**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, e inscrito no CPF sob o nº _____, compromete-se a:

- a)** Entregar os objetos ofertados novos, de primeira qualidade e com prazo de 05 (cinco) anos de garantia a partir da data de entrega.
- b)** Substituir os objetos ofertados, ou qualquer componente, garantindo o prazo de 05 (cinco) anos, reiniciando a contagem a partir da substituição ou entrega à PMCG.
- c)** Os materiais ofertados atenderão na íntegra as características mecânicas e elétricas e fotométricas, mencionadas nos subitens 6.1., 6.2. e 6.3. do Anexo VIII – TERMO DE REFERÊNCIA.
- d)** Os materiais serão entregues para análise de amostra, bem como após a contratação, devidamente identificados de acordo com as disposições da ABNT NBR 15129 e da ABNT-NBR IEC 60598-1, de forma legível e indelével com, no mínimo, as seguintes informações:
- Nome ou marca comercial do fabricante;
 - Modelo ou tipo da luminária;
 - Mês e ano de fabricação;
 - Grau de proteção;
 - Identificação individualizada da luminária por número ou por caracteres alfanuméricos.
 - A identificação será na face externa da luminária, em local de fácil visualização.

_____, em ___ de _____ de _____

Assinatura e número da identidade do representante legal e CNPJ da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Contrato n. ___/201__ objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED DIMERIZÁVEL COM TELEGESTÃO PARA MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS que entre si celebram o, por meio da e a empresa

I - O Município de Campo Grande, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297 - Paço Municipal, inscrita no CNPJ/MF n.através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, Sr., brasileiro, portador do CPF n....., residente e domiciliado na rua....., nesta Capital, por delegação de competência, através da Lei Municipal n. 3.530, de 26 de junho de 1998, e a empresa, _____ estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Sr. (a) _____, brasileiro (a), casado (a), _____, portador(a) do CPF/MF nº _____ e RG n. _____ SSP/_____, residente e domiciliado _____, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Municipal nº 3.997/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 002/2019, procedimento licitatório

homologado em __/__/2019 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo nº **95.909/2018-40**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED DIMERIZÁVEL COM TELEGESTÃO PARA MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS** por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do Formulário de Proposta, Quantidades e Preços Máximos (ANEXO IX) com o objetivo de atender às necessidades do Sistema de Iluminação Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso III, do art. 6º, da Lei n. **8.666/93** e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA– DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os Recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

_____.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente instrumento contratual terá vigência de....., contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até o **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do objeto desta ata, após a apresentação da respectiva documentação fiscal,

devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2. O pagamento só será efetuado após a **comprovação** pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à **Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**

6.2.1. Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a fazenda municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG juntamente com a guia DAM paga e devidamente assinada pelo responsável do órgão expedidor em conformidade com o **Decreto Municipal nº 12.124 de 22 de maio de 2013.**

6.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas;

6.4. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

6.5. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

6.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

6.6.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de

Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço são centralizados, podendo pertencer a matriz ou a filial.

6.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

6.8. A Empresa vencedora deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

7.1. A nota de empenho e/ou assinatura do contrato será firmado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP**, na Avenida Gury Marques, s/n km 2,5, Bairro Jardim Monumento em Campo Grande/MS, e a entrega dos objetos ofertados será conforme a necessidade da CONTRATANTE, através de requisições efetuadas pela Gerência de Iluminação Pública, no mesmo endereço.

7.2. Os objetos ofertados deverão ser entregues conforme solicitação do órgão solicitante da Ata de Registro de Preços.

7.3. O recebimento dos objetos ofertados se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos ofertados, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

7.3.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, antes do “Termo de Aceite Definitivo”, solicitar nova execução dos ensaios de tipo para verificar se as luminárias entregues contêm

as características dos protótipos aprovados na fase das amostras. Os custos dos novos ensaios de tipo serão suportados pela CONTRATADA.

7.4. A entrega será acompanhada por uma comissão de Recebimento de Materiais.

7.5. Os materiais ofertados deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.6. A contratada deverá:

a) Atender a garantia de 05 (cinco) anos para os materiais, sendo que os mesmos deverão ser novos e de primeira qualidade.

b) Substituir os objetos ofertados, ou qualquer componente, garantindo o prazo de 05 (cinco) anos, reiniciando a contagem a partir da substituição ou entrega à PMCG.

c) Entregar os materiais de acordo com as características mecânicas e elétricas e fotométricas, mencionadas nos subitens 6.1., 6.2. e 6.3. do Anexo VIII – TERMO DE REFERÊNCIA.

d) Entregar os materiais devidamente identificados de acordo com as disposições da ABNT NBR 15129 e da ABNT-NBR IEC 60598-1, de forma legível e indelével com, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome ou marca comercial do fabricante;
- Modelo ou tipo da luminaria;
- Mês e ano de fabricação;
- Grau de proteção;
- Identificação individualizada da luminária por número ou por caracteres alfanuméricos.
- A identificação será na face externa da luminária, em local de fácil visualização.

7.8. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos ofertados, bem como todos os impostos, taxas, frete e demais despesas decorrente da presente licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.9. Os objetos ofertados, oriundos desta licitação devem-se fazer acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os objetos às suas expensas, no endereço especificado;
- b) Entregar os produtos ofertados atendendo, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos objetos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- e) A Contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.
- f) Cumprir as obrigações relacionadas no Anexo VIII - Termo de Referência.

8.2. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descargas, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

8.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.6. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos ofertados.
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.7. DA FISCALIZAÇÃO:

8.7.1. A CONTRATANTE fiscalizará por meio de pessoa designada pelo titular da pasta a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado.

8.7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.7.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

8.7.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso ao local e à documentação pertinente atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.7.5. A CONTRATANTE deverá realizar avaliações que poderão servir de subsídio para solicitar à CONTRATADA, dentro dos limites legais, modificações e melhorias no atendimento

ou na entrega, bem como avaliar a qualidade dos objetos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO:

9.1. O reajuste será anual com base na variação do índice do IGPM ou outro oficial, à critério da Administração Pública.

9.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado para mais, devidamente comprovadas mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta juntamente com requerimento da contratada, estes poderão ser revistos pela contratante visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações e do Decreto Municipal n. 12.480/2014 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DE CONTRATO:

10.1. A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

- a)** por ato unilateral da CONTRATANTE, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- c)** judicial, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão administrativa, ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

11.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente

Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, poderá sofrer as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa que será aplicada da seguinte forma:

11.1.2.1. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação e consequente rescisão da avença;

11.1.2.2. Caso a Administração não opte pela rescisão da avença, a multa moratória a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até a efetiva entrega dos produtos, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

11.1.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou sobre o valor final ofertado pela LICITANTE DESISTENTE, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 11.1.3 deste contrato.

11.1.2.4. Multa Compensatória de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando:

- a) O objeto contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e a empresa após ser notificada, negar-se à substituição;
- b) O produto entregue estiver em desacordo com os requisitos de validade, conforme estabelecidos no edital;
- c) Deixar de entregar no todo ou em parte o objeto contratado, no prazo estipulado em

edital;

11.1.2.5. Multa Compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do preço registrado em favor do detentor ou sobre o valor total da proposta ou lance final quando:

- a) A empresa, sem motivo justo, não celebrar o contrato ou deixar de assinar a ata de registro de preços, após regularmente convocada;
- b) A empresa recusar o recebimento da nota de empenho, sem justo motivo, após regularmente convocada;
- c) Houver descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto quanto ao prazo de entrega;
- d) Nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

11.1.2.6. O descumprimento total do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, bem como a consequente rescisão contratual;

11.1.2.7. O descumprimento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, cabendo à Administração optar pela manutenção ou rescisão do contrato;

11.1.2.8. A Administração também poderá optar pela rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

11.1.2.9. No caso dos prejuízos, devidamente comprovados, superarem o valor da **multa compensatória**, poderá a Administração exigir judicialmente o valor excedente, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil.

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.1.4. O valor decorrente de eventual aplicação de multa, moratória ou compensatória, poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

11.2. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II. A não reincidência da infração;
- III. A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

11.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus propositos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal n. 13.159, de 18 de maio de 2017.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao **contraditório e à ampla defesa**.

11.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal 12.480 de 11 de novembro de 2014.

11.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Municipal de Campo Grande, enquanto não adimplida a obrigação.

11.9. Fica assegurado ao órgão gestor da Ata de Registro de Preços, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93.

11.10. A aplicação de sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de apreciação de outras questões pelo Poder Judiciário, em especial, quanto à esfera cível e/ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório

ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande-MS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO GRANDE-MS, ____ DE _____ DE 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade a Ata de Registro de Preços para aquisição de luminárias com tecnologia LED para modernização, ampliação e eficientização energética do sistema de iluminação pública de ruas, praças e avenidas, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, no município de Campo Grande.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para Registro de Preços para aquisição de luminárias, visa atender de forma eficiente e satisfatória os serviços realizados por esta Secretaria, devido a necessidade de modernização do Sistema de Iluminação Pública em ruas, praças e avenidas desta Capital, objetivando a redução do consumo de energia elétrica e uma maior eficiência da iluminação pública de Campo Grande.

A Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio e cultura.

Com o desgaste dos materiais que compõem o Sistema de Iluminação Pública, aéreo e subterrâneo, faz-se necessário com o passar do tempo a sua atualização, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a substituição de equipamentos com maior tempo em atividade.

O fornecimento destes materiais se faz necessário para melhoria da iluminação pública em diversas ruas e avenidas do município de Campo Grande/MS visando manter as boas condições quanto a iluminação pública para os moradores desta cidade.

Desenvolvimento, ampliação e modernização do sistema, visando uma efficientização energética, melhorando a operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública.

Justificativa Técnica (anexo I - fls. 28 – 39 dos presentes autos).

3. OBJETIVO

Este Termo de Referência tem por objetivo apresentar às normas para a execução do referido Objeto e visa desenvolver atividades relacionadas aos programas e projetos de políticas urbanas ao que condiz a aquisição de materiais novos para serviços de Modernização, Ampliação, Manutenção e Suporte do Sistema de Iluminação Pública realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP, da cidade de Campo Grande – MS.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

4.1. A estimativa de quantidade foi feita para 1 ano e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor.

4.2. Os materiais que compõem esse processo fazem parte da necessidade de melhoria, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública de Campo Grande, que inclui a implantação do Sistema de Telegestão.

4.3. Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, conforme a necessidade da SISEP, através de requisições efetuadas pela Gerência de Iluminação Pública, e entregues no local indicado (item 11 deste TR), com conferência dos produtos quanto às especificações e quantidades solicitadas.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. O Objeto a ser contratado é apontado na tabela abaixo, juntamente com quantitativo necessário.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MATERIAIS ELETRICOS	UN	QUANT.
1	LUMINÁRIA PÚBLICA LED POTÊNCIA MÁXIMA 50W DIMERIZÁVEL E TELE GERENCIÁVEL	UN	11.250
2	LUMINÁRIA PÚBLICA LED POTÊNCIA MÁXIMA 120W DIMERIZÁVEL	UN	20.000

	E TELE GERENCIÁVEL		
3	LUMINÁRIA PÚBLICA LED POTÊNCIA MÁXIMA 150W DIMERIZÁVEL E TELE GERENCIÁVEL	UN	15.000

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS MATERIAIS.

6.1. CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS

- Corpo de alumínio injetado a alta pressão 356.0, ou A413-0, ou equivalente da NBR ISO 209 G; ou ainda de alumínio extrudado.
- Pintura eletrostática na cor cinza RAL 9006. Quando o refrator que protege os LEDs for feito de material “plástico”, policarbonato ou silicone; deverá ser apresentado ensaio de durabilidade do material exposto à radiação UV e a luz solar conforme a norma ASTM G54, bem como o ensaio das lentes que recobrem os LEDs.
- Os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs, devem ser de alumínio, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento. Os Dissipadores devem ser projetados de forma a não acumular detritos, o que prejudica a dissipação térmica ao longo da vida útil da luminária.
- A placa de circuito dos LEDs deverá ser do tipo MCPCB (Núcleo de alumínio). Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro. Os LEDs deverão ser montados na MCPCB por processo SMD.
- Deverão ser aplicadas lentes secundárias de polimetilmetacrilato com eficiência superior a 90%.
- Em caso de falha de um LED, os módulos de LED e o driver deverão permitir o funcionamento dos demais LEDs.
- Acabamento em pintura eletrostática com resinas de poliéster em pó, com proteção contra radiação ultravioleta, na cor cinza.
- Todo equipamento auxiliar, como a fonte de alimentação (driver), as conexões e protetor contra surto, devem ser instalados internamente à luminária, com acesso livre sem auxílio de ferramentas especiais, e serem substituíveis.
- A luminária, incluindo todo o seu conjunto óptico e o driver deve possuir grau de proteção IP 66, no mínimo.
- A luminária deve ser submetida ao ensaio para verificar a proteção contra impactos mecânicos de acordo com a norma IEC 62262:2002, apresentando grau de resistência a impacto de no mínimo IK08.

- O conjunto deve atender aos testes de vibração, conforme norma ANSI C136 e ou ABNT NBR IEC 60598-1/2010.
- As luminárias devem possibilitar a fixação em braços com diâmetro de 33,3 mm a 63,3 mm.
- Parafusos, porcas e outras partes de fixação devem ser feitos em aço inoxidável.
- A luminária deverá ser submetida a ensaio de resistência ao carregamento vertical. Deve ser aplicada, nos dois sentidos verticais, perpendicular ao corpo de cada luminária, uma carga de dez vezes o peso da luminária completa (incluindo o peso do driver) no baricentro desta por um período de 5 minutos, estando a luminária fixa em sua posição normal de trabalho, em suportes adequados com os mesmos diâmetros dos braços de aplicação. Após o ensaio qualquer parte do corpo não deve apresentar ruptura.
- A luminária deverá ser submetida a ensaio de resistência ao carregamento horizontal. Deve ser aplicada, nos dois sentidos horizontais perpendiculares ao braço, uma carga de dez vezes o peso de cada luminária completa (incluindo o peso do driver) no baricentro desta por um período de 5 minutos, estando a luminária fixa em suportes adequados com os mesmos diâmetros dos braços de aplicação. Após o ensaio qualquer parte do corpo não deve apresentar ruptura.
- A luminária deverá possibilitar a instalação de relé fotoelétrico (ABNT NBR 5123) que permita o giro em torno de seu eixo de 360º de forma a possibilitar a orientação do foto-sensor contra incidência de luz artificial, deverá possuir também tomada padrão ANSI C136.41 para funcionamento de sistema de TELEGESTÃO.
- As luminárias devem ser resistentes à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129.

6.2. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

- As luminárias deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os seus componentes e acessórios, prontas para serem instaladas na rede de iluminação pública em tensão nominal de 127VAC a 220 VCA, 60 Hz, e considerar a tolerância de tensão estabelecida pela ANEEL;
- Deverão possuir fator de potência mínimo de 0,92 e Distorção Harmônica Total (THD) da corrente de entrada menor que 20%;
- Deverá possuir imunidade a sobretensões transientes conforme normas IEC 61000- 4-4 e IEC 61000-4-5 ou IEEE C.62.41-2-2002, classe de operação A;
- A luminária deverá ser fornecida com Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) do tipo uma porta, limitador de tensão, classe II, capaz de suportar impulsos de tensão de pico de 10KV (Forma de onda 1,2/50µs), e corrente de descarga de 10KA (forma de onda 8/20µs), tanto para o

modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41- 1991. O Dispositivo Protetor de Surto deve possuir ligação em série com o driver de forma que caso o protetor atinja o final de sua vida útil o circuito deve abrir e desenergizar o driver;

- Os componentes da luminária devem ter vida média mínima de 50.000 horas, garantindo-se a substituição sem a necessidade de troca do corpo ou carcaça;
- O conjunto deverá ser apropriado para trabalhar em temperaturas ambiente entre - 10°C e +40°C;
- As passagens de fios devem ser lisas e livres de cantos vivos, rebarbas, saliências e outros defeitos análogos que possam causar abrasão na isolação da fiação. Partes como parafusos metálicos de rosca total sem cabeça não devem sobressair nas passagens dos fios;
- O driver deverá ser dimerizável entre 1% e 100% a partir do fluxo total da luminária;

6.3. CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS

As medições das características fotométricas devem ser aquelas correspondentes ao conjunto da luminária, não sendo aceitas medições apenas do LED.

A luminária LED completa, bem como o módulo de LED, deve possuir obrigatoriamente as características a seguir:

- a) Temperatura de cor maior ou igual a 5.000 K;
- b) Eficiência luminosa mínima de 105 lm/W;
- c) Índice de Reprodução de Cor mínimo de 70;
- d) A manutenção do fluxo luminoso da luminária deve ser maior do que 70% após 50.000 hs de operação. A comprovação da manutenção do fluxo luminoso deverá ser feita por meio da apresentação do relatório IESNA LM-80 e da temperatura medida ISTMT. A manutenção do fluxo deverá ser calculada conforme TM21 L70;
- e) A fotometria da luminária deverá ser ensaiada e certificada segundo a norma IES LM-79 (IESNA);
- f) A corrente de alimentação fornecida pelo driver não deve ultrapassar a corrente nominal do LED para 100% do seu fluxo luminoso;
- g) O LED deve ser ensaiado e certificado segundo a norma IES LM-80;
- h) As luminárias, quando instaladas, deverão atender à norma NBR5101;
- i) As luminárias deverão manter o fluxo luminoso maior do que 95,8% até completar 6.000 horas de operação.

6.3.1. Potência: 50W: Potência máxima de 50W, devendo fornecer um fluxo luminoso mínimo de 5.250 lm.

6.3.2. Potência 120W: Potência máxima de 120W, devendo fornecer um fluxo luminoso mínimo de 12.600 lm.

6.3.3. Potência 150W: Potência máxima de 150W, devendo fornecer um fluxo luminoso mínimo de 15.750 lm.

7. DA FASE DE AMOSTRAS.

Da licitante 1ª colocada na fase de lances serão exigidos em até **10** dias após a convocação pelo pregoeiro:

- a) 02 (duas) luminárias de cada item, com identificação conforme o item 9 deste TR.
- b) Relatório de levantamento fotométrico das luminárias LED, conforme norma IES LM- 79, emitido por laboratório acreditado pelo NVLAP ou IESNA;
- c) Relatório de teste de vibração das luminárias LED, conforme norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010, 4.20, ou ANSI C136, com nível de força mínimo igual a 3G;
- d) Relatório de teste térmico das luminárias LED, conforme norma NBR IEC 60598 e IEC 62031 ou UL-1598 e UL-8750. Deverá ser apresentado relatório com valor da temperatura máxima de Junção no LED, esta informação será confrontada com o Certificado de LM80 do LED utilizado na luminária e o cálculo de manutenção do fluxo luminoso (50.000 hs L70) projetado conforme TM-21.
- e) Catálogo técnico das luminárias LED propostas, escrito em língua portuguesa ou traduzido, com indicação de marca, modelo e referência.
- f) Relatório de teste de resistência a impactos mecânicos IK08 de acordo com a norma IEC 62262:2002;
- g) Relatório de teste de resistência ao carregamento vertical;
- h) Relatório de teste de resistência ao carregamento horizontal;
- i) Relatório de teste de resistência à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129;
- j) Relatório de teste LM-80;
- k) Relatório de teste de grau de proteção IP;
- l) Relatório de teste de resistência de isolamento, rigidez dielétrica, aterramento e proteção contra choque conforme a norma NBR IEC 60598-1 de 2010.

m) Relatório de ensaio de resistência das lentes e do refrator à radiação UV e à luz solar conforme norma ASTM G54, com duração mínima de 960h.

- Os relatórios previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” acima devem ser realizados por laboratórios nacionais ou internacionais acreditados pelo INMETRO, ou IESNA, ou pelo NVLAP.

- Os relatórios de ensaio realizados em laboratórios estrangeiros deverão ser traduzidos por tradutor juramentado para apresentação à PMCG, atendendo as exigências do INMETRO.

- As amostras e documentos deverão ser encaminhados a local a ser indicado pelo PMCG.

- As amostras fornecidas serão submetidas a ensaios em campo de provas ou em logradouros públicos para verificar o atendimento às exigências.

7.1. Os ensaios e as características listadas serão avaliados em parecer emitido pela comissão da SISEP.

O parecer da comissão da SISEP deverá indicar a conformidade da luminária com relação aos ensaios exigidos e apresentar uma avaliação quanto aos seguintes itens:

- Acabamento;
- Ponto de Fixação;
- Parafusos;
- Robustez;
- Vedação;
- Conexões entre os componentes;
- Visor;
- Módulos de LED;
- Aterramento;
- Identificação;

Considerar-se-á aprovada a luminária que for aprovada em todos os itens.

Os protótipos aprovados ou reprovados ficarão à disposição para retirada pelo fornecedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do parecer.

A comissão nomeada pela SISEP responsável pela avaliação na fase de amostras e elaboração do parecer será formada por 2 (dois) engenheiros civis, 1 (um) engenheiro eletricista e 1 (um) arquiteto. A composição de referida comissão será publicada oportunamente.

8. GARANTIA DO PRODUTO

8.1. O prazo da garantia das luminárias objeto do certame deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data da entrega do produto à PMCG.

8.2. As luminárias deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante

8.3. Durante o período de garantia a contratada deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica.

8.4. No caso de substituição das luminárias, ou qualquer componente, a garantia da nova luminária ou componente deverá ser a mesma, de 5 (cinco) anos, reiniciada sua contagem a partir da substituição ou entrega à PMCG.

9. IDENTIFICAÇÃO

9.1. As luminárias entregues para análise de amostras, bem como àquelas entregues após a contratação devem ser identificadas de acordo com as disposições da **ABNT NBR 15129** e da **ABNT-NBR IEC 60598-1**, de forma legível e indelével com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome ou marca comercial do fabricante;
- b) Modelo ou tipo da luminária;
- c) Mês e ano de fabricação;
- d) Grau de proteção;
- e) Identificação individualizada da luminária por número ou por caracteres alfanuméricos.
- f) A identificação será na face externa da luminária, em local de fácil visualização.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Deverão ser exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Legislação.

10.1. No tocante à qualificação econômica-financeira deverão ser exigidos:

- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.
- Índices contábeis conforme justificativa contida nos autos às fls. 40.

11. LOCAL DE ENTREGA DE BENS

11.1. Os produtos objetos do certame deverão ser entregues conforme orientação no item 4.3, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campo Grande – PMCG – na sede da SISEP, localizada na Avenida Gury Marques s/n, km 2,5, Jardim. Monumento, Campo Grande / MS.

11.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho pela SISEP, mediante solicitação expressa do fiscal de contrato da solicitante.

11.3. O recebimento dos materiais ofertados se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais ofertados, e conseqüentemente aceite pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”;

11.4. A PMCG poderá, a seu critério, antes do termo de aceite definitivo, solicitar nova execução dos ensaios de tipo para verificar se as luminárias entregues contém as características dos protótipos aprovados na fase de amostras. Os custos dos novos ensaios de tipo serão suportados pela contratada.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar no ato da contratação a prestação de garantia contratual, na porcentagem de **5%** sobre o valor total contratado, nos termos do artigo 56 da Lei 8666/93, ressaltando-se que a contratação no registro de preços não é obrigatória.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade das entregas dos materiais licitados na respectiva nota fiscal e o atesto de recebimento da aquisição, pelo Gestor do Contrato, e de acordo com a programação financeira desta SISEP, em até 30 dias, conforme Lei 8666/93.

13.2. A municipalidade pagará a Nota Fiscal/Fatura por meio de depósito direto em conta bancária, vedada sua negociação com terceiros.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Proceder à entrega dos materiais, conforme a necessidade da SISEP, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho pela SISEP;

14.2. Cumprir com os prazos e demais especificações atentadas neste Termo de Referência;

14.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

14.4. Substituir os Materiais em caso de defeito irreparável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, durante o período de garantia contratado por outro de igual modelo ou superior, mantendo no mínimo, as mesmas características do bem originalmente fornecido;

14.5. Prestar todos os esclarecimentos concernentes aos objetos desta licitação, quando solicitados pela Contratante;

14.6. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venha a incidir sobre o objeto deste Certame;

14.7. Permitir e assegurar à Contratante o direito de fiscalizar a entrega dos Materiais;

14.8. Manter, durante toda a execução do processo, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

14.9. Os Materiais serão entregues conforme orientação no item 4.3.

14.10. Os documentos fiscais deverão ser entregues na sede da SISEP, em dias úteis, no Setor de Protocolo, das 7:30h às 11:00h ou das 13:00h às 17:30h;

14.11. Toda nota fiscal emitida para a SISEP deverá conter o número do contrato/nota de empenho ou documento equivalente e acompanhar uma cópia do mesmo.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Acompanhar a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

15.2. Efetuar o pagamento referente ao objeto do termo de referência/empenho, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;

15.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.4. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

16. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Previstas na Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8666/93.

16.2. Nenhuma sanção será aplicada sem a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório na forma da Lei.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A Licitante deverá cumprir com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.2. Ao MUNICÍPIO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização;

17.3. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a vencedora não der andamento no processo e recebimento da nota de empenho, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço desta licitação ou revogá-la, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

17.4. O recurso para aquisição origina-se da rubrica 15.452.029-2031-33903000/fonte 212(COSIP).